



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 01.068.014/0001-00, Telefãx: (62) 3425 1516

**LEI 150/2022**

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, bem como a Semana Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes e a Semana Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

**Art. 2º.** Fica instituído o dia 26 de junho de cada ano como o Dia Municipal de Combate às Drogas e Entorpecentes.

**Art. 3º.** Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, que será aquela em que incidir a data estabelecida no art.2º.

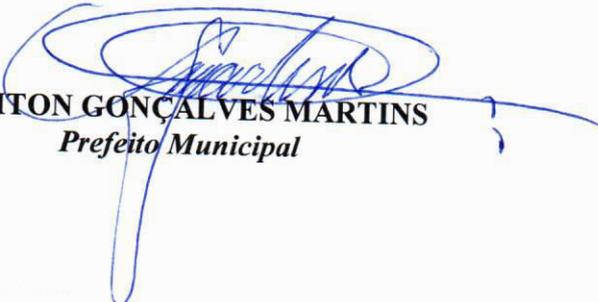
**Art. 4º.** O poder público promoverá eventos destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade pelo uso e pelo tráfico das drogas ilícitas e das substâncias entorpecentes não- medicamentosas; pelo uso do álcool e do tabaco; e pelo uso inadequado ou sem prescrição médica dos medicamentos psicotrópicos ou entorpecentes .

**Art. 5º.** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

  
**CLEITON GONÇALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
RECEBI EM:

07 / Junho / 2022  
Stéfani Santos